



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 959/2.026,

de 12 de maio de 2026.

INCLUI O INCISO X AO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 859/2024, PARA INSTITUIR FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONTROLADOR DE MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PATRIMONIAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o inciso X ao artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 859/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

X – Controle de Materiais de Consumo e Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O servidor designado para o exercício da função prevista no inciso X fará jus à gratificação correspondente a 90 (noventa) UFM's (Unidades Fiscais do Município), nos termos do §3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 859/2024.

Art. 3º - A função gratificada instituída por esta Lei será exercida cumulativamente com o cargo de origem do servidor, mediante designação por Portaria do Chefe do Poder Executivo, perdurando enquanto vigente a referida designação.

Art. 4º - Compete ao servidor designado para a função de Controlador de Materiais de Consumo e Bens Patrimoniais da Educação:

- I – realizar o controle, organização e gerenciamento do estoque de materiais de consumo utilizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – controlar a entrada, saída e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos destinados às unidades escolares;
- III – manter atualizado o registro e inventário dos bens patrimoniais vinculados à Secretaria de Educação;
- IV – acompanhar a correta utilização e conservação dos bens patrimoniais, comunicando irregularidades à autoridade competente;
- V – auxiliar na elaboração de relatórios periódicos de controle de estoque e patrimônio;
- VI – colaborar com os setores de contabilidade, almoxarifado e patrimônio do Município para fins de prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle;
- VII – adotar medidas para evitar desperdícios, extravios e mau uso de materiais e bens públicos;
- VIII – desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Administração, relacionadas ao controle de materiais e patrimônio.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 5º - Aplicam-se à função ora criada todas as disposições constantes da Lei Complementar nº 859/2024, especialmente quanto ao caráter não incorporável da gratificação, à sua natureza transitória, à necessidade de exercício cumulativo e à cessação automática em caso de revogação da designação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M Paulistânia, 12 de maio de 2.026.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 959/2.026, em fls. 26, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 12 de maio de 2.026.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal